



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 3839/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 13/2022

AUTORIA: Vereador Rodrigo Marcio Caldeira

ASSUNTO: “Institui a comenda Ruy Barbosa no âmbito do Município da Serra”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução n. 13/2022 de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Marcio Caldeira, que dispõe sobre: **Institui a comenda Ruy Barbosa no âmbito do Município da Serra.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de resolução” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação





federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I** – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I** – legislar sobre assunto de interesse local;
- II** – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I**– legislar sobre assuntos de interesse local;
- II**– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria do Projeto de Resolução em questão, não usurpa a competência do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município.

Além disso, o referido projeto, tem como objetivo instituir a comenda Ruy Barbosa no âmbito do Município da Serra.

Dessa forma, o Projeto de Resolução está na competência da Câmara Municipal para dispor sobre os assuntos de alçada interna, sem a necessidade de sanção do Executivo, administrando o seu orçamento próprio, sendo preconizada pela Lei Orgânica, como se depreende do disposto no art. 136, §1º, I e II, da Lei Orgânica:

Art. 136 A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias





constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º De acordo com o estabelecido no Regimento Interno, mediante Resoluções da Câmara, poderão ser criadas:

I - Comissões Parlamentares;

II - Comissões Especiais.

Contudo, **o projeto supracitado não atendeu as principais diretrizes da Lei Complementar 95/98**, uma vez que, ao instituir a Comenda Ruy Barbosa no âmbito do Município da Serra como honraria para pessoas em defesa da democracia, do federalismo e da promoção dos direitos das pessoas, diferentemente do apresentado, recomenda-se que seja proposta através de Projeto de Lei, tipo de norma prevista no regimento interno dessa Casa, conforme art. 117, II do Regimento Interno:

Art. 117. São modalidades de proposição:

(...)

II – os projetos de lei ordinária e complementar;

Portanto, conforme o Parecer da Procuradoria Geral desta Casa, “*a técnica correta é apresentar esta proposição por meio de projeto de lei*”

III – CONCLUSÃO

Dessa forma pelos fundamentos já expostos, opina esta **Comissão pelo não prosseguimento do Projeto de Resolução nº 13/2022** de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Marcio Caldeira, visto que, a técnica correta para apresentação desta preposição, seria por meio de projeto de lei.

Essas são as breves elucidações que formam o presente Parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos.

Serra/ES 18 de abril de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR





DR. WILLIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

